



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 525

Página 6 de 8

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os postos e casas de saúde, hospitais, prontos socorros, ambulatorios e congêneres, da rede pública e privada, obrigados a colocar em local visível e de fácil e amplo acesso, painéis informativos sobre a Lei nº 12.845/2013 – Lei do Minuto Seguinte, que assegura às vítimas de violência sexual o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar imediato sem a necessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. Os referidos painéis deverão conter também os telefones para denunciar os casos de violência e ainda o descumprimento do imediato atendimento constante na Lei:

I – Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é gratuito e é um serviço de atendimento telefônico que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados;

II – Polícia Militar – Disque 190;

III – Delegacia de Defesa da Mulher de Jales: (17) 3632-3334;

IV – Promotoria de Justiça de Jales: (17) 3632-4550 / 3632-2828.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 02 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº08, de 02 de dezembro de 2019

Exonera servidor do cargo de Motorista.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE – Exonerar a pedido, o servidor EDUARDO PEREIRA MISSIAS, RG. nº 47.121.813-3, do cargo de Motorista, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jales, 02 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Registrada e Publicada na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 09, de 02 de dezembro de 2019

Transfere bens patrimoniais à Prefeitura Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 525

Página 7 de 8

Considerando que a Câmara Municipal de Jales adquiriu novos bens e materiais de uso rotineiro, em substituição aos que estavam em uso neste Legislativo, por apresentarem problemas de quebra, desuso, desgaste, obsolescência, dentre outros;

Considerando que a Câmara Municipal de Jales não possui almoxarifado para armazenar os bens patrimoniais que não estão mais sendo utilizados;

Considerando que o Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Jales disciplina o que sejam bens municipais, sem fazer qualquer distinção quanto a serem de propriedade de um ou outro Poder;

Considerando que o Artigo 96 da mesma Lei Orgânica preceitua que “Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”;

Considerando que não se trata de alienação de bem municipal, mas somente de transferência da posse e responsabilidade de um bem da esfera de um para outro Poder, sendo desnecessária autorização legislativa para tanto,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Jales autorizado a transferir ao Poder Executivo de Jales, os seguintes bens patrimoniais:

01 (uma) – Impressora Deskjet 2360 – Marca HP – Patrimônio: 0651;

01 (uma) – Impressora HP Deskjet D 4260 - Patrimônio: nº 0735;

01 (uma) – Impressora HP Deskjet D 4260 - Patrimônio: nº 0736;

01 (uma) – Impressora HP Deskjet D 4260 - Patrimônio: nº 0739;

01 (uma) – Impressora HP Deskjet D 4260 - Patrimônio: nº 0759;

01 (um) – Impressora Multifuncional Laser Color – Patrimônio: nº 0789;

01 (uma) – Impressora colorida Brother HL 3040 CN -

Patrimônio nº 0804;

01 (um) – Aparelho celular – marca: Samsung – Modelo: elegance POS – Patrimônio: nº 0356;

01 (um) – Monitor LCD – Marca: Samsung 17” – Patrimônio: nº 0718;

01 (um) – Monitor LCD – Marca: Samsung 17” – Patrimônio: nº 0721;

01 (um) – Microcomputador Intel Pentium 3.0 GHZ, MEM 512 MB, HD 160 – Patrimônio: nº 0649;

01 (um) – Microcomputador Intel Pentium Core Duo – Patrimônio: nº 0704;

04 (quatro) – Nobreaks SMS 1400 SFX 115V monovolt – Preto – Patrimônio: s/nº;

03 (três) – Reatores – Patrimônio: s/nº;

01 (um) – Condicionador de ar 7000 BTUS Carrier – Patrimônio: nº 0696;

01 (uma) – Evaporizadora 7000 BTUs Carrier – Patrimônio: nº 0697;

01 (uma) – Cortina Persiana – Patrimônio: s/nº;

01 (um) – Microcomputador Pentium 366 – Patrimônio: nº 0044;

01 (um) – Microcomputador – Projeto Interlegis – Patrimônio: s/nº;

01 (um) – Monitor – Marca: LG 575 N – Projeto Interlegis – Patrimônio: s/nº;

01 (um) – Teclado Hotbit HB – 8000 – Projeto Interlegis – Patrimônio: s/nº;

01 (uma) – Impressora Lexmarc Optra E 310 – Projeto Interlegis – Patrimônio: s/nº

01 (um) – Aparelho Telecom Module TM-1 – Marca: Gradiente – Projeto Interlegis – Patrimônio: s/nº;

01 (um) – Aparelho Telefônico – Marca: Panasonic KK TG 1711 s/fio – Patrimônio: nº 0860;

01 (um) – Aparelho Telefônico – Marca: Intelbras – Patrimônio: nº 0224;

01 (um) – Nobreak SMS 1400 SFX 115V Monovolt – Preto – Patrimônio: nº 0733;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 525

Página 8 de 8

01 (uma) – Calculadora – Marca: General – Patrimônio:
nº 0003.

Art. 2º Fica a Divisão de Finanças da Câmara Municipal de Jales autorizada a proceder a baixa patrimonial dos bens patrimoniais a que se refere o Artigo 1º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo